



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Gabinete da Prefeita**

**Decreto nº 110/2026**

*Revoga a autorização de uso referente ao terreno municipal e ao edifício localizado na Rua Ormicindo Mangueira, Centro, utilizado como sede do Clube do Estudante de Santana de Mangueira (CESMA), declara a caducidade da outorga em virtude da baixa cadastral da entidade, determina a reincorporação da posse direta do bem ao acervo patrimonial do Município e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 98 e 1.248, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na Súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** que o terreno localizado na Rua Ormicindo Mangueira, Centro, CEP 58985-000, no Município de Santana de Mangueira - PB, é de propriedade exclusiva e domínio pleno do Município de Santana de Mangueira, integrando o acervo imobiliário público local;

**CONSIDERANDO** que a edificação do prédio erguida sobre o referido terreno municipal ocorreu com o emprego conjunto de recursos públicos oriundos do Erário municipal e de valiosa contribuição financeira e material fornecida pela própria sociedade e pela comunidade local;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação civil e administrativa, a construção realizada em solo público adere ao terreno municipal, e que o concurso de recursos da população acentua o dever ético e legal do Poder Público de resgatar o imóvel do estado de abandono e degradação, devolvendo a utilidade social do espaço à coletividade de Santana de Mangueira;

**CONSIDERANDO** que a utilização do terreno e do edifício pelo Clube do Estudante de Santana de Mangueira (CESMA) operou-se mediante autorização de uso, ato administrativo unilateral, discricionário e precário, insuscetível de gerar direito subjetivo à permanência na posse do bem público;

**CONSIDERANDO** que consultas formais aos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil atestam que a pessoa jurídica denominada Clube do Estudante de Santana de Mangueira (CESMA), inscrita no CNPJ sob o nº 24.225.880/0001-62, encontra-se na situação cadastral BAIXADA, o que formaliza a extinção de sua personalidade jurídica e acarreta a caducidade e extinção automática da outorga por desaparecimento do sujeito passivo da autorização;

**CONSIDERANDO** a constatação fática, devidamente documentada pelos órgãos técnicos municipais, de paralisação definitiva das atividades institucionais no local, abandono e acentuada deterioração física da edificação pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do imóvel em estado de abandono gera graves prejuízos ao patrimônio municipal, tais como depreciação estrutural, riscos à saúde e segurança pública, elevação de custos futuros para o Erário e perda da função social do bem;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF), a indisponibilidade do patrimônio público e a orientação consolidada na Súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça, que caracteriza a ocupação não consentida de bem público como mera detenção precária; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Gabinete da Prefeita**

**CONSIDERANDO** a obrigação do gestor público municipal de agir na conservação do patrimônio sob sua administração, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa (art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente REVOGADA e declarada extinta a autorização de uso (bem como qualquer outro título, permissão, cessão precária ou ato de tolerância) do terreno público municipal situado na Rua Ormicindo Mangueira, Centro, CEP 58985-000, Santana de Mangueira - PB, bem como da edificação nele erguida com recursos públicos e comunitários, concedida ao Clube do Estudante de Santana de Mangueira (CESMA), inscrito no CNPJ sob o nº 24.225.880/0001-62 (situação cadastral baixada).

**Art. 2º** O terreno e o prédio descritos no art. 1º ficam reincorporados à posse direta e à administração exclusiva do Município de Santana de Mangueira, para destinação a serviços e equipamentos de interesse público e comunitário local.

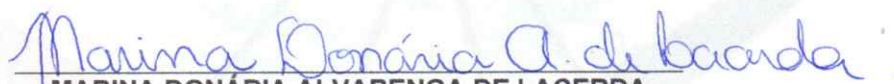
**Art. 3º** Tendo em vista a situação de baixa cadastral da pessoa jurídica e o abandono fático do local, ficam notificados eventuais integrantes da diretoria remanescente ou antigos representantes legais da entidade para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Decreto, procederem à entrega formal das chaves ou à retirada de eventuais pertences particulares do local no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Transcorrido o prazo estabelecido no art. 3º sem a devida entrega do bem, a Administração Pública Municipal adotará as providências administrativas e judiciais necessárias à efetiva retomada e imissão na posse do imóvel.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras adotará as providências operacionais urgentes para o isolamento, conservação e preservação do prédio, providenciando o laudo técnico e o projeto de reforma para a futura destinação pública do espaço.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 20 de outubro de 2026.

  
**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**  
Prefeita Constitucional